

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidade Anexo e Anexo II – Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde justifica que a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, necessário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (CORONAVÍRUS), por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o que segue abaixo:

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde/OMS, caracterizou como pandemia a COVID -19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS/COVID -19;

CONSIDERANDO que o município de Colinas – Maranhão continua em estado de calamidade pública, em consequência do surto de doença causada pelo COVID – 19, constitui Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do CORONAVÍRUS (SARS – COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO que o município de Colinas – Maranhão continua em estado de calamidade pública, em consequência do surto de doença causada pelo COVID – 19, constitui Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19), que aprova o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Colinas/Ma, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2568 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A aquisição de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I, e neste Termo de Referência.

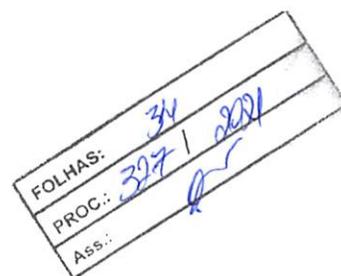
3 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.	01	36.266,67
		01	36.266,67

Valor Médio estimado é de 36.266,67 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



4.2. O carregamento e descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 – O equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, deverá ser entregue no prazo de até 30 (tinta) dias, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Colinas/Ma, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. . O recebimento/aprovação do equipamento pela Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração a substituição do mesmo.

6. O OBJETO SERÁ RECEBIDO DA SEGUINTE FORMA:

6.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, mediante relatório circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes da proposta de preços da empresa, conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

6.2 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, do equipamento e sua consequente aceitação/aprovação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. o entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesa, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento do equipamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o prazo de garantia e assistência técnica do equipamento, que não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

7.3 – Fornecer o equipamento adequadamente, conforme com a as especificações e com as quantidades contidas no Anexo I – Quantidades e Especificações e neste Termo de Referência.



7.4 – Substituir o equipamento com eventuais falhas ou que apresente inconsistências ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.

7.4.1 - As substituições de que trata o subitem 7.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.5 - Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento até o 5º dia útil da data da efetiva entrega do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato do recebimento da Nota de Empenho, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

9.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia do equipamento contra qualquer falha, sob pena se constatado alguma imperfeição, ter o equipamento substituído, caso do não recebimento dos mesmos, a empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, poderá solicitar do licitante vencedor a apresentação de análise técnica do equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da ratificação, adjudicação e homologação em favor da empresa vencedora, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e neste Termo de Referência;

9.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

10. DO CONTRATO:

10.1. O representante legal será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, enquanto durar a garantia e assistência técnica do equipamento.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalizar a execução deste objeto.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia do equipamento pelo fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

12.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. A entrega do equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega e as especificações do equipamento para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, poderá rejeitar totalmente o equipamento, estejam de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituir os mesmos que eventualmente estejam em desacordo com o exigido.

14 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PRAZO DE FORNECIMENTO – 30 (TRINTA) DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA – NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO – 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.



YARA TORRES LEAL
COORDENADORA DAS
AÇÕES COVID-19

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.



DRA. LILIANE NEVES CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

À